

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: bt9909cf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 857/2026 Protocolo nº 6733/2026 Processo nº 2216/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o benefício da meia-entrada para garis e agentes de limpeza urbana no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos garis e agentes de limpeza urbana o desconto de cinquenta por cento sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional ou com desconto, para aquisição de ingressos destinados ao acesso a eventos culturais, artísticos e de lazer realizados no Estado de Mato Grosso.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se ao acesso em teatros, cinemas, museus, exposições, circos, shows musicais, parques temáticos, feiras culturais e demais manifestações culturais, artísticas ou de entretenimento realizadas em território estadual.

§ 2º O desconto incidirá sobre o valor efetivamente cobrado do público em geral.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei não será cumulativo com quaisquer outros descontos ou benefícios da mesma natureza, facultando-se ao beneficiário optar pelo mais vantajoso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se garis e agentes de limpeza urbana os trabalhadores que exerçam atividades de varrição, coleta, limpeza, conservação e manejo de resíduos sólidos urbanos, vinculados à administração pública direta ou indireta, empresas públicas, autarquias, concessionárias, permissionárias ou empresas contratadas para a prestação desses serviços.

Art. 3º A comprovação da condição de beneficiário dar-se-á mediante apresentação de documento funcional, crachá ou carteira profissional expedida pelo empregador, acompanhada de documento oficial de identificação com foto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar sua execução e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de assegurar aos garis e agentes de limpeza urbana o benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos e de lazer realizados no Estado de Mato Grosso, como forma de reconhecimento e valorização de uma categoria que presta um serviço essencial à sociedade. Tenho defendido ao longo da minha vida pública a valorização dos trabalhadores que fazem a diferença no dia a dia da população.

Entre eles, estão os garis e agentes de limpeza urbana, profissionais que enfrentam sol, chuva e inúmeras dificuldades para manter nossas ruas, praças e espaços públicos limpos e organizados. Em diversas oportunidades, tenho utilizado a tribuna desta Casa para cobrar melhores condições de trabalho e remuneração mais justa para categorias que desempenham funções fundamentais para a sociedade.

Entendo que valorizar esses profissionais vai muito além da questão salarial. É também reconhecer sua importância e garantir que tenham acesso aos direitos e oportunidades que contribuem para sua qualidade de vida. Os garis e agentes de limpeza urbana exercem uma atividade de interesse público e prestam um serviço indispensável para a saúde da população, para a preservação do meio ambiente e para o bom funcionamento das cidades.

Assim como outros servidores e trabalhadores que dedicam sua vida ao atendimento da coletividade, merecem o respeito e o reconhecimento do Poder Público. Esta proposta busca ampliar o acesso desses profissionais à cultura, ao entretenimento e ao lazer, promovendo inclusão social e cidadania. Trata-se de uma medida simples, mas com grande significado para uma categoria que muitas vezes não recebe a valorização compatível com a relevância do trabalho que desempenha.

Importante destacar que iniciativa semelhante já foi adotada no Município do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 8.251, de 12 de março de 2024, que instituiu o benefício da meia-entrada para os garis da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, demonstrando o reconhecimento da importância social desses trabalhadores.

Acredito que esta proposta representa uma justa homenagem aos homens e mulheres que ajudam a cuidar diariamente das nossas cidades e contribuem diretamente para a qualidade de vida da população mato-grossense. Ante o exposto, estando evidenciada a relevância, o interesse público e a legalidade de que a matéria se reveste, apresentamos o presente projeto de Lei à análise dos nobres pares desta honrosa casa de leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação da propositura em questão.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual